

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 24 - Nº 46

ITAJUBÁ (MG), 08 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	1259
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	1264
3 - REITORIA.....	1264
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1264



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3

CONSUNI - 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração na Resolução CONSUNI nº 15/2017 - Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd.

O Conselho Universitário da UNIFEI (CONSUNI), no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do art. 22 do Regimento Geral da UNIFEI combinado com o inciso XIV do art. 5º do Regimento do CONSUNI, tendo em vista a deliberação deste Conselho em sua 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2025, **RESOLVE:**

I - APROVAR as alterações da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 15/2017- REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - CEPEAD, que passa a vigorar com as alterações abaixo.

II - AUTORIZAR a revisão e renumeração dos artigos e incisos nos Regimentos (incluindo a modificação na ordem de aparecimento das Pró-Reitorias).

III - AUTORIZAR as atualizações das denominações das Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenações em todos os documentos oficiais da instituição.

IV - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 15/2017- REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - CEPEAD

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAD da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e regulamenta as atividades específicas desse Conselho.

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

(...)

Art. 2º As Câmaras Superiores Setoriais são:

- I - Câmara Superior de Graduação - CSG;
- II - Câmara Superior de Apoio à Permanência Estudantil – CaSAPE;
- III - Câmara Superior de Pós-Graduação - CSPG;
- IV - Câmara Superior de Pesquisa e Inovação - CSPI;
- V - Câmara Superior de Extensão - CSE.

Art. 3º Além das Câmaras Superiores Setoriais, o CEPEAd é assessorado pelos seguintes órgãos permanentes:

- I - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;
- II - Comitê Gestor de Recursos Laboratoriais - CGLab;
- III - Comitê Gestor de Infraestrutura - CGInfra;



IV - Auditoria Interna - AI.

(...)

Art. 21. Os representantes discentes, previstos nas composições do CEPEAd, suas Câmaras e Comitês, serão eleitos, em processo eleitoral conduzido pelo órgão de representação estudantil responsável, para mandato de 1 (um) ano.

§1º O órgão de representação estudantil da graduação é o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e o órgão de representação estudantil da pós-graduação é a Associação de Pós-Graduandos (APG).

§2º Caso não haja o preenchimento de todas as vagas de representantes discentes após a abertura do processo eleitoral por duas vezes o órgão de representação estudantil poderá indicar representantes para compor as vagas ociosas.

(...)

CAPÍTULO I

DA CÂMARA SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 50. A Câmara Superior de Graduação, de caráter deliberativo, será composta por:

I - Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;

II - Diretores da Pró-Reitoria de Graduação;

III - Coordenador de Ensino de Graduação dos campi fora de sede ou seus equivalentes;

IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V - 1 (um) representante discente de graduação de cada campus.

Art. 51. Compete à Câmara Superior de Graduação:

I - Propor normas relativas ao ensino de graduação, submetendo-as posteriormente ao CEPEAd para aprovação;

(...)

IV - Propor aumento ou redução na quantidade de vagas iniciais dos cursos de graduação, encaminhando ao CEPEAd para deliberação;

V - Estabelecer, anualmente, o calendário didático de graduação, encaminhando ao CEPEAd para aprovação final;

(...)

IX - Propor critérios para autoavaliação nos cursos de graduação, submetendo-os ao CEPEAd para deliberação final;

(...)

XIV - Analisar e emitir parecer sobre desligamento de discentes, nos termos da Norma de Graduação, submetendo-o ao CEPEAd para deliberação final.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA SUPERIOR DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. **. A Câmara Superior de Permanência Estudantil, de caráter deliberativo, será composta por:

I - Pró-Reitor de Apoio à Permanência Estudantil, como seu presidente;

II - Diretores da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil;

III - Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil dos campi fora de sede ou seus equivalentes;

IV - Docentes representantes de cada unidade acadêmica, um por unidade;



V - Representantes dos estudantes de graduação, sendo um por Campus;

VI - Representantes dos estudantes de pós-graduação, sendo um por Campus.

Art. **. Compete à Câmara Superior de Apoio Permanência Estudantil:

I - Propor princípios e diretrizes para a política de Apoio à Permanência Estudantil da UNIFEI, submetendo ao CONSUNI para aprovação.

II - Estabelecer diretrizes para a assistência estudantil, seus programas, projetos e ações a serem executados pela PRAPE;

III - Estabelecer diretrizes para a acessibilidade e a inclusão dos estudantes, seus programas, projetos e ações a serem executados pela PRAPE;

IV - Estabelecer diretrizes para as ações afirmativas no âmbito estudantil, avaliando seus programas, projetos e ações;

V - Proceder ao exame e à avaliação de programas para o combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, visando a expansão da equidade de direitos entre a comunidade estudantil;

VI - Deliberar sobre convênios, acordos e parcerias para implementação de programas, projetos e ações relativos à política de Apoio à Permanência Estudantil da UNIFEI;

VII - Estabelecer os critérios de classificação socioeconômica a serem utilizados para a inclusão de estudantes na política de assistência estudantil;

VIII - Propor modificações no Regimento do CEPEAd, encaminhando-as ao CEPEAd para apreciação;

IX - Aprovar procedimentos em sua área de atuação, observada a legislação vigente, bem como as normas e regimentos emanados do CONSUNI e CEPEAd;

X - Deliberar sobre assuntos afetos à sua área de atuação, conforme definição em normas, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52. A Câmara Superior de Pós-Graduação, de caráter deliberativo, será composta por:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu presidente;

II - Diretores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IV - 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação;

V - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 53. Compete à Câmara Superior de Pós-Graduação:

I - Propor normas relativas à pós-graduação, submetendo-as ao CEPEAd para aprovação;

(...)

IV - Deliberar sobre os projetos dos programas de pós-graduação, incluindo a criação, desdobramento, fusão e a descontinuidade de áreas e linhas de pesquisa;

(...)

IX - Deliberar e coordenar ações de divulgação e transparência dos cursos e programas de pós-graduação;

X - Atuar como instância recursal na área de pós-graduação, conforme previsto em normas específicas;

XI - Propor as políticas de avaliação das atividades de dos programas e cursos de pós-graduação, submetendo-as ao CEPEAd, para apreciação;

(...)



- XIII - Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios referentes ao ensino de pós-graduação;
- XIV - Deliberar ou delegar competência acerca de prorrogação e desligamento de discentes às assembleias dos programas de Pós- Graduação;
- (...)

CAPÍTULO **

DA CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. **. A Câmara Superior de Pesquisa e Inovação, de caráter deliberativo, será composta por:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;
- II - Diretores da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - Pesquisadores representantes de cada unidade acadêmica
- IV - Representante da PRPG

Art. **. Compete à Câmara Superior de Pesquisa e Inovação:

- I - Propor normas relativas à pesquisa e à inovação, submetendo-as posteriormente ao CEPEAd para aprovação;
- II - Aprovar e auxiliar as comissões no acompanhamento e avaliação dos Programas Institucionais de Pesquisa;
- III - Deliberar e coordenar os mecanismos periódicos de avaliação comparativa de monitoramento da pesquisa na Unifei;
- IV - Atuar como instância recursal na área de pesquisa e Inovação, conforme previsto em normas específicas;
- V - Propor as normas de avaliação das atividades de pesquisa e de Inovação, submetendo-as ao CEPEAd, para apreciação;
- VI - Criar comissões ad hoc, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;
- VII - Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios referentes à Pesquisa e Inovação;
- VIII - Propor modificações no Regimento do CEPEAd, encaminhando-as ao CEPEAd para apreciação
- IX - Aprovar procedimentos em sua área de atuação, observada a legislação vigente, bem como as normas e regimentos emanados do CONSUNI e CEPEAd
- X - Deliberar sobre assuntos afetos à sua área de atuação, conforme definição em normas, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa

CAPÍTULO V

DA CÂMARA SUPERIOR DE EXTENSÃO

Art. 54. A Câmara Superior de Extensão, de caráter deliberativo, será composta por:

- I - Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;
- II - Diretores da Pró-Reitoria de Extensão;
- III - Coordenadores de Extensão dos campi fora de sede ou seus equivalentes;
- IV - 4 (quatro) representantes dentre os Diretores de Unidades Acadêmicas.
- V - Um representante discente.
- (...)

Art. 55. Compete à Câmara Superior de Extensão:



- I - Propor normas relativas à extensão, submetendo-as posteriormente ao CEPEAd para aprovação;
- II - Atuar como instância recursal na área de extensão, conforme previsto em normas específicas;
- III - Propor as normas de avaliação das atividades de extensão, submetendo-as ao CEPEAd para aprovação;
- IV - Propor modificações no Regimento do CEPEAd, encaminhando-as ao CEPEAd para apreciação;
- V - Aprovar procedimentos em sua área de atuação, observada a legislação vigente, bem como as normas e regimentos emanados do CONSUNI e CEPEAd;
- VI - Deliberar sobre assuntos afetos a sua área de atuação, conforme definições em normas, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO PERMANENTE

Art. 56. As Comissões e Comitês de Assessoramento Permanente constituem instâncias de assessoramento ao CEPEAd e suas Câmaras Superiores.
(exclusão do CCRN)

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(...)

Art. 61. O CGTI será constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Tecnologia da Informação, como Presidente;
 - II - Pró-Reitor de Graduação;
 - III - Pró-Reitor de Apoio à Permanência Estudantil
 - IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação;
 - V - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.
 - VI - Pró-Reitor de Extensão;
 - VII - Pró-Reitor de Administração;
 - VIII - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
 - IX - Diretor de Planejamento e Orçamento - DPO/PRAD;
 - X - Coordenador do Núcleo de Ensino à Distância;
 - XI - Diretores dos Campi fora de sede;
 - XII - Diretores das Unidades Acadêmicas;
 - XIII - Diretor de Centro de Educação
- (...)

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DE RECURSOS LABORATORIAIS

(...)

Art. 71. O CGLab será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação ou representante;
- II - Um representante docente de cada Unidade Acadêmica de ambos os campi;
- III - Um representante de STAES (laboratório) de cada um dos campi (indicados pelas UAs por meio de rodízio);
- IV - Diretor de Planejamento e Orçamento - DPO/PRAD;
- V - Representante dos discentes de cada campus;



VI - Representante da PRG;

VII - Representante da PRPG.

§1º Os suplentes dos membros do Comitê serão os substitutos ou adjuntos oficialmente designados;
(...)

§4º A Presidência será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;

§5º A Presidência poderá ser delegada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação a um dos diretores da PRPI, mediante portaria específica;
(...)

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE INFRAESTRUTURA

(...)

Art. 81. O CGInfra será constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor;

II - Diretor de Obras e Infraestrutura - DOBI/PRAd;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Pró-Reitor de Graduação;

V - Pró-Reitor de Apoio à Permanência Estudantil

VI - Pró-Reitor de Pós-Graduação;

VII - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

VIII - Pró-Reitor de Extensão;

IX - Pró-Reitor de Administração;

X - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

XI - Diretor de Serviços Gerais - DSG/PRAd;

XII - Diretores Gerais dos Campi fora de sede;

XIII - Diretores de Infraestrutura dos Campi fora de sede;

XIV - Diretores das Unidades Acadêmicas.

XV - 1 (um) representante dos discentes, por campus.

XVI - Diretor de Planejamento e Orçamento - DPO/PRAd

XVII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Institucional - SDI

(...)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

(Nada a constar)

3 - REITORIA

(Nada a constar)

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Nada a constar)